



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20

L E I Nº 1.155/94

EMENTA: Cria gratificação, de incentivo e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a gratificação de incentivo.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponde a 67% (sessenta e sete por cento) do vencimento do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída será concedida aos servidores estáveis c/ou efetivos dos Departamentos de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal, por Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 4º - O Servidor beneficiado com a gratificação ora instituída fica obrigado, sempre, que necessário se faça, a cumprir horário integral de trabalho sem direito ao recebimento de horas - extras.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 21 de outubro de 1994.


JOSÉ GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA

-Prefeito-